

## AMBIENTE E ENERGIA

### Direção-Geral de Energia e Geologia

#### Despacho n.º 13961/2024

**Sumário:** Tipifica as alterações às instalações elétricas do tipo A até 100 kVA e do tipo C, no âmbito do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, na sua redação atual, e determina os procedimentos de controlo aplicáveis.

O Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, na sua redação atual, estabelece a disciplina das instalações elétricas de serviço particular alimentadas pela rede elétrica de serviço público (RESP), em baixa tensão, do tipo C, e das instalações com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro até 100 kVA, e define o sistema de controlo, supervisão e regulação das respetivas atividades.

A estratégia de eletrificação dos consumos decorrente da transição energética, bem como as eventuais alterações às instalações elétricas durante a sua vida útil, sujeitam as instalações elétricas a alterações pelo que importa implementar mecanismos de controlo que permitam o acompanhamento das instalações por forma a garantir que os princípios de segurança se mantêm, assegurando condições de segurança de pessoas, animais e bens.

Assim, importam classificar, respetivamente como significativas, usuais e não significativas, e, nesses termos, determinar a que tipo de mecanismos de controlo prévio devem ser sujeitas.

Assim, nos termos das alíneas b), c), d), e) e j) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, na sua redação atual, determino:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente despacho tipifica as alterações às instalações elétricas, do tipo A até 100 kVA e do tipo C, no âmbito do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 96/2017), e determina os procedimentos de controlo aplicáveis.

#### Artigo 2.º

##### Tipos de alterações

As instalações elétricas existentes podem ser objeto de:

a) Alterações significativas, que podem constituir um perigo imediato para a segurança de pessoas, animais e bens, designadamente:

i) A alteração da utilização do local, nos termos da secção 801 das regras técnicas das instalações elétricas de baixa tensão (RTIEBT);

ii) A alteração da potência instalada que implique a alteração da potência certificada ou da potência máxima admissível (aumentos de potência)

iii) A alteração ou remodelação das instalações coletivas e entradas, com redimensionamento, incluindo a alteração no sistema de distribuição de fases, nomeadamente, de monofásico para trifásico, ou vice-versa;

iv) A alteração do regime de neutro ou do esquema de ligações à terra;

v) A alteração à segurança de pessoas, animais e bens, proteção contra contactos diretos e indiretos, nomeadamente as ligações à terra e as ligações equipotenciais nos termos das RTIEBT;

vi) A alteração de quadros elétricos existentes, nomeadamente, a respetiva localização e a potência instalada, incluindo a introdução de novos quadros;

vii) A execução ou remodelação de instalações de estação de carregamento de veículos elétricos (ECVE);

viii) A execução ou remodelação de instalação fotovoltaica com potência superior a 30 kW, deve cumprir a legislação específica das UPAC's.

b) Alterações usuais, que não são suscetíveis de constituir um perigo imediato para a segurança de pessoas, animais e bens, mas que podem originar falhas nas instalações elétricas, designadamente:

i) As alterações no sistema de distribuição de fases, monofásico/trifásico, da entrada, sem redimensionamento da instalação coletiva com exceção das entradas;

ii) A alteração ou remodelação dos circuitos elétricos existentes das instalações de utilização, sem que exista alteração da sua localização e do método de referência que suporta a instalação dessas canalizações;

iii) A execução ou remodelação de instalações de ECVE com potências superiores a 3,7 kW;

iv) A execução ou remodelação de instalações fotovoltaicas com potência superior a 0,7 kW e não superior 30 kW, deve cumprir a legislação específica das UPAC's.

c) Alterações não significativas, que não são suscetíveis de constituir um perigo imediato para a segurança de pessoas, animais e bens ou de causar perturbações ao funcionamento das instalações elétricas, designadamente:

i) A substituição de aparelhagem (comando, proteção e seccionamento) por dispositivos com características equivalentes, nos termos das RTIEBT;

ii) A execução ou remodelação de instalações de PCVE com potências não superiores a 3,7 kW, desde que se encontrem protegidas contra contactos indiretos por dispositivos diferenciais de alta sensibilidade dos tipos A ou B, de acordo com as indicações do fabricante;

iii) A execução ou remodelação de instalações fotovoltaicas com potências não superiores a 0,7 kW, desde que estejam protegidas contra contactos indiretos por dispositivos diferenciais de alta sensibilidade dos tipos A ou B, de acordo com as indicações do fabricante;

iv) A alteração de potência contratada até ao limite da potência máxima admissível.

### Artigo 3.º

#### Procedimentos de controlo

1 – As alterações significativas e usuais são realizadas pelas entidades instaladoras de instalações elétricas ou pelos técnicos responsáveis pela execução que exercem atividade a título individual, nos termos dos artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, na sua redação atual.

2 – As instalações elétricas objeto de alterações significativas só podem entrar em exploração após a obtenção de uma nova declaração de inspeção, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/2017.

3 – Para efeitos do número anterior, a inspeção para obtenção de nova declaração de inspeção da instalação elétrica de utilização deve incidir unicamente sobre elementos novos ou que foram intervencionados.

4 – Perante a inexistência de projeto ou de registo dos traçados das instalações elétricas existentes alvo de alteração significativa, o técnico responsável pela execução deve proceder à verificação das ligações à terra e das ligações equipotenciais, nos termos das RTIEBT, no que diz respeito à componente da instalação elétrica não avaliada no âmbito da declaração da inspeção.

5 – As alterações usuais devem ser objeto de registo, mediante a apresentação dos seguintes elementos de informação:

- a) O projeto elétrico atualizado, caso legalmente este seja exigido;
- b) O relatório de exploração, no caso das instalações elétricas sujeitas a acompanhamento por técnico responsável pela exploração, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 96/2017;
- c) A declaração de conformidade pela execução ou o termo de responsabilidade pela execução, a elaborar e a preencher em conformidade com os modelos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

6 – As alterações não significativas não se encontram sujeitas ao cumprimento de qualquer tipo de certificação ou de registo, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

7 – As alterações nas instalações elétricas existentes, independentemente da respetiva tipologia, encontram-se sempre sujeitas à verificação das condições de segurança de pessoas, animais e bens, pelo técnico responsável pela execução ou pelo técnico responsável pela exploração, conforme a situação aplicável.

8 – Para o efeito do número anterior e perante a inexistência do projeto ou do registo dos traçados das instalações elétricas existentes, importa proceder à verificação, em particular, das ligações à terra e das ligações equipotenciais, nos termos das RTIEBT.

#### Artigo 4.º

##### Regulamentação

Aplica-se a seguinte regulamentação para os efeitos dos artigos anteriores, nos respetivos termos de aplicação:

- a) A Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro, na sua redação atual, que aprovou as RTIEBT;
- b) O Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro, que aprovou o regulamento de segurança das redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão;
- c) O Despacho DGEG n.º 1/2018, de 8 de janeiro, relativo aos procedimentos para a realização de inspeções de instalações elétricas do tipo C e do tipo A, de socorro ou segurança até 100KVA, inclusive, associadas às instalações do tipo C;
- d) Os Despachos DGEG n.ºs 22/2024, de 05 de agosto, e 19/2021, de 26 de agosto, relativos aos procedimentos, respetivamente, para a certificação e inspeção de instalações de PCVE ligados à rede de mobilidade elétrica e para a inspeção de instalações de PCVE alimentadas por redes privadas de baixa tensão pertencentes a instalações de consumo do tipo B;
- e) Os Despachos DGEG n.ºs 29/2021, de 21 de outubro, e 15/2022, de 2 de junho, relativos aos procedimentos, respetivamente, para a inspeção de unidades de produção para autoconsumo (UPAC) ligadas a redes privadas de baixa tensão e para o correto dimensionamento e realização de inspeções às instalações elétricas coletivas com UPAC associadas.

#### Artigo 5.º

##### Plataforma eletrónica

1 – A tramitação dos procedimentos referidos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 3.º é realizada informaticamente, através do Sistema de Registo de Instalações Elétricas de Serviço Particular (SRIESP).

2 – Quando, por motivos de indisponibilidade temporária ou até à respetiva entrada em funcionamento, não se revele possível assegurar a sua realização através do SRIESP, a tramitação dos procedimentos previstos no presente despacho é efetuada nos seguintes termos:

a) Para as instalações elétricas do tipo C, através do envio de correio eletrónico com o assunto "Alteração significativa (ou) usual, processo DGEG (\*), CPE (\*)", para os seguintes endereços em função da divisão da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) territorialmente competente:

- i) [eletricos.norte@dgeg.gov.pt](mailto:eletricos.norte@dgeg.gov.pt), para as instalações elétricas localizadas na área do Norte;
- ii) [eletricos@dgeg.gov.pt](mailto:eletricos@dgeg.gov.pt), para as instalações elétricas localizadas na área de Lisboa e Vale do Tejo;
- iii) [eletricos.centro@dgeg.gov.pt](mailto:eletricos.centro@dgeg.gov.pt), para as instalações elétricas localizadas na área do Centro;
- iv) [energia.alentejo@dgeg.gov.pt](mailto:energia.alentejo@dgeg.gov.pt), para as instalações elétricas localizadas na área do Alentejo;
- v) [energia.algarve@dgeg.gov.pt](mailto:energia.algarve@dgeg.gov.pt), para as instalações elétricas localizadas na área do Algarve.

3 – Sempre que quaisquer elementos dos procedimentos sejam entregues por correio eletrónico nos termos do número anterior, os mesmos são obrigatoriamente inseridos no SRIESP pela DGEG, nos cinco dias subsequentes à cessação da respetiva situação de indisponibilidade ou à sua entrada em funcionamento.

#### Artigo 6.º

#### **Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

23 de outubro de 2024. — O Diretor-Geral, Paulo Jorge Leal da Silva Carmona.

**ANEXO**

(a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º)

## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE SERVIÇO PARTICULAR

(artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, na sua redação atual)

<b>1</b> Promotor / Entidade Exploradora					
Nome:					
Telefone:		E-mail:		NIF/NIPC:	
<b>2a</b> Técnico responsável pela execução					
Nome:					
N.º BI/CC:					
Telefone:		E-mail:		NIF:	
N.º DGEG:		N.º OE:	N.º OET:		
Morada:					
C. Postal:					
<b>2b</b> Entidade Instaladora (EI) <span style="float: right;">(preencher se aplicável)</span>					
Nome:					
Telefone:		E-mail:		NIPC:	
N.º DGEG:		N.º alvará/certificado IMPIC:			
Morada:					
C. Postal:					
Nome da responsável pela EI:					
Telefone:		E-mail:		NIF:	
<b>3</b> Identificação do imóvel					
Lugar/Rua:					
Freguesia:					
Concelho:			Distrito:		
Tipo de estabelecimento:					
<b>4</b> Identificação da instalação elétrica					
NIP:		Instalação com projeto		Instalação nova	
CPE(s):				Instalação existente	

Declaro que tomo a responsabilidade pela execução da instalação elétrica de acordo com o respetivo projeto de execução, caso seja legalmente exigido, e com as disposições regulamentares de segurança aplicáveis e pelos ensaios e verificações necessários para garantir a segurança e o correto funcionamento das instalações elétricas, tendo em vista a sua entrada em exploração, bem como foram verificadas as condições de segurança de pessoas, animais e bens na instalação (elétrica) de utilização onde foram efetuadas as alterações” __/__/20__  (Data e assinatura do técnico responsável pela execução)	Declaro que a instalação elétrica foi executada de acordo com o respetivo projeto de execução. Declaro também que foram efetuados os ensaios e verificações necessários para garantir a segurança e o correto funcionamento das instalações elétricas, tendo em vista a sua entrada em exploração, bem como foram verificadas as condições de segurança de pessoas, animais e bens na instalação (elétrica) de utilização onde foram efetuadas as alterações. __/__/20__  (Data e assinatura do representante legal da entidade instaladora)
--	--

## TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE SERVIÇO PARTICULAR

(artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, na sua redação atual)

### 1 Promotor / Entidade Exploradora

Nome:			
Telefone:	E-mail:	NIF/NIPC:	

### 2 Técnico responsável pela execução

Nome:			
N.º BI/CC:			
Telefone:	E-mail:	NIF:	
N.º DGEG:	N.º OE:	N.º OET:	
Morada:			
C. Postal:			

### 3 Identificação do imóvel

Lugar/Rua:			
Freguesia:			
Concelho:	Distrito:		
Tipo de estabelecimento:			

### 4 Identificação da instalação elétrica

NIP:	Instalação com projeto	Instalação nova	
CPE(s):		Instalação existente	

	<p>Declaro que tomo a responsabilidade pela execução, a título individual, da instalação elétrica, de acordo com o respetivo projeto de execução, caso seja legalmente exigido, e com as disposições regulamentares de segurança aplicáveis.</p> <p>Declaro também que foram efetuados os ensaios e verificações necessários para garantir a segurança e o correto funcionamento das instalações elétricas, tendo em vista a sua entrada em exploração, bem como foram verificadas as condições de segurança de pessoas, animais e bens na instalação (elétrica) de utilização onde foram efetuadas as alterações.</p> <p style="text-align: center;">__/__/20__</p> <p style="text-align: right;">(Data e assinatura do técnico responsável pela execução)</p>
--	---

318274049